



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Lei 521/16 foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002.

Dou fé.

Alto Caparaó / MG 19 de fevereiro de 2016

Assinatura do Servidor

## LEI MUNICIPAL Nº 521/2016

*“Reajusta os subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 11,27% (onze inteiros vinte e sete por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Alto Caparaó/MG, correspondentes ao índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Alto Caparaó, 19 de fevereiro de 2016.

**JOSE GOMES MONTEIRO**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

## LEI MUNICIPAL Nº 521/2016

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) _____ foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002. Dou fé.	
Alto Caparaó / MG _____ de _____ de 20____	
Assinatura do Servidor _____	

*“Reajusta os subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 11,27% (onze inteiros vinte e sete por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Alto Caparaó/MG, correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Alto Caparaó, 19 de fevereiro de 2016.

**JOSE GOMES MONTEIRO**

**Prefeito Municipal**